

**Ao**

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

**REF: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. CP 02/2020**

**CLARO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Flórida, 1.970, Cidade Monções, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47**, doravante denominada simplesmente **CLARO**, vem, respeitosamente por seus representantes signatários, abaixo firmados, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** ao Edital do Pregão em epígrafe, de acordo com as razões de fato adiante declinadas:

### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

O período de inscrições para o presente credenciamento deste Edital iniciou-se em 03 de setembro de 2020 e estará permanentemente aberto. Sendo protocolado o pedido de esclarecimento, na presente data, torna-se irrefutável a sua tempestividade.

### **II. DOS ESCLARECIMENTOS**

Pretende a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL** a contratação do serviço de TRÁFEGO PATROCINADO, conforme especificações contidas no Objeto do Edital:

*2.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de operadoras de internet móvel, para fins de contratação de serviço de internet móvel, na modalidade de dados patrocinados (processamento de cobrança reversa referente ao consumo de dados efetuado individualmente por todos os estudantes e educadores efetivos e temporários, de todas as etapas e*

*modalidades de ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme especificações constantes no Adendo I - Projeto Básico (documento SEI nº 46576394), deste Edital, e de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e em seu Adendo I.*

Contudo, o presente Edital possui algumas questões passíveis de esclarecimentos, senão vejamos:

## **1 – COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO**

***“6.1.3.1.3. comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Essa comprovação será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (atestados de capacidade técnica) para as quais o interessado prestou o serviço, nos termos do art. 30, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.”***

No que se refere à comprovação por atestado, o objetivo de tal comprovação é selecionar o fornecedor mais apto à execução do objeto contratado, entretanto por tratar-se de credenciamento, com necessidade da contratação de todas as operadoras que manifestarem o interesse, entendemos não haver necessidade desta comprovação por atestado.

Desta forma, poderíamos substituir o atestado por contrato da prestação do mesmo tipo de serviço em outra unidade da federação?

Era o que cabia esclarecer.

## **2 – COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

***“6.1.3.1.4. comprovação, fornecida pela SEEDF, de que recebeu os***

***documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações referentes ao objeto da contratação.”***

Compete esclarecer que no edital não informa de que forma será feita esta comprovação.

Poderiam dar maiores informações?

Era o que cabia esclarecer.

### **3 – DO VALOR PAGO À LICITANTE**

***“11.12. O pagamento à CONTRATADA será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor máximo de R\$ 0,010 por megabyte consumido e em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada no Anexo I, do Adendo I, deste edital.”***

Observamos que o valor acima está equivocados, pois o valor correto a ser pago é de R\$ 0,015 (quinze milésimos de real) conforme os itens 2.3 do Edital, 6.1.2.3 e 11 do TR.

Está correto o nosso entendimento?

Era o que cabia esclarecer.

### **4 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

***“12.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços ora ajustada.”***

É necessário informar que existe a atuação de duas empresas, DATAMI E MUV, que atuam de forma a entregar uma plataforma capaz de integrar às quatro operadoras no objeto contratado. O nosso entendimento é que a forma de atuação destas duas empresas não caracteriza subcontratação.

Está correto o nosso entendimento?

Era o que cabia esclarecer.

## **5 – DA INSTALAÇÃO DE PLACA COM A DIVULGAÇÃO DO CONTRATO**

***“15.1. A empresa credenciada colocará, em local visível ao público usuário, placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar a SEEDF, para reclamações.”***

Entendemos que este item é aplicável às contratações de obras, que não é objeto deste contrato.

Está correto o nosso entendimento?

Era o que cabia esclarecer.

### **III. DOS PEDIDOS**

*Ex positis*, e por tudo mais que do presente Edital consta, espera a **CLARO** que sejam realizados os esclarecimentos acima solicitados, garantindo-se, assim, o respeito aos princípios insertos na Lei nº 8.666/93, na Constituição Federal e nas demais disposições normativas afetas à matéria.

Pede deferimento.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2020.

FÁBIO HENRIQUE GONÇALVES  
CURY

**CLARO S.A.**

Rua Flórida, 1.970  
Cidade Monções – CEP: 04.665-001  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)



CI: 1864970 SSPDF

CPF: 70183210182

# Re: Pedido de Esclarecimentos - CP 02/2020

## Credenciamento de Operadoras para Internet Móvel

qui 10/09/2020 16:12

Itens Enviados

Para: FABIO HENRIQUE GONCALVES CURY <FABIO.GONCALVESCURY@EMBRATEL.COM.BR>;

Senhor representante, segue a manifestação da área demandante, SIAE, que apreciou o questionamento apresentado.

Em resposta ao pedido de esclarecimentos apresentados pela empresa na data de hoje, comunicamos a todas as empresas interessadas em participarem do edital de chamamento 02/2020, que:

- Item 1: Conforme documento SEI nº [46919611](#):

“Tendo em vista o pedido de esclarecimento apresentado ao edital de credenciamento 02/2020, informamos que para efeito de qualificação técnica as empresa deverão apresentar os seguintes documentos:

1. A Qualificação/Capacidade Técnica dos itens 7.1 e 7.2 do Projeto Básico ([46576394](#)), será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

1.1. Comprovação de credenciamento para Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM ou Serviço Móvel Pessoal - SMP, pela Agência Nacional de Telecomunicações (<https://www.anatel.gov.br/setorregulado/relacao-de-autorizados>);

1.2. Termo de Concessão, Autorização ou extrato de publicação no Diário Oficial da União, para prestação de serviços SCM ou SMP.

Quanto aos atestados do item 6.1.3.1.3 do referido edital, as empresa deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que tenha prestado ou esteja prestando serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.”

- Item 2: Houve um erro material na produção do Item 6.1.3.1.4, devendo ser removido dos documento necessários para a habilitação no Edital de credenciamento, após do recebimento da documentação será apenas emitido o Termo de Ciência.
- 
- Item 3: Erro material no item 11.12, onde se lê R\$ 0,010, leia-se R\$ 0,015.
- 
- Item 4: Não será admitida a Subcontratação do objeto PRINCIPAL de serviço de internet patrocinada através de tráfego de dados. Admitindo-se portanto eventuais necessidades de subcontratação para serviços integradores ao serviço ora contratado.
- Item 5: Erro material na produção do edital de credenciamento, item será retirado.

Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

Atenciosamente,

Comissão Especial de Credenciamento

---

**De:** FABIO HENRIQUE GONCALVES CURY <FABIO.GONCALVESCURY@EMBRATEL.COM.BR>

**Enviado:** quinta-feira, 10 de setembro de 2020 11:05:52

**Para:** Credenciamento de Operadoras para Internet Móvel

**Assunto:** Pedido de Esclarecimentos - CP 02/2020

Prezados,

Em anexo nosso pedido de esclarecimentos.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,



**Fabio Cury**

Gerente Executivo de Contas

Embratel Claro Empresas

Diretoria Vendas DF

T.: 61 2106-7760 C.: 61 9 9124-1066

[fabio.goncalvescury@embratel.com.br](mailto:fabio.goncalvescury@embratel.com.br)

[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)

---

\*\*\* Disclaimer Claro Brasil \*\*\* Este e-mail e seus anexos são para uso exclusivo do destinatário e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Não podem ser parcial ou totalmente reproduzidos sem o consentimento do autor. Qualquer divulgação ou uso não autorizado deste e-mail ou seus anexos é proibida. Se você receber esse e-mail por engano, por favor, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A Claro Brasil, no exercício do seu poder de direção, conforme disposto na legislação trabalhista em vigor, reserva-se o direito de monitorar e auditar o envio e recebimento de mensagens por correio eletrônico. Todas as informações são de propriedade da Claro Brasil, estando vetado o seu uso para fins que não atendam aos interesses da Empresa.

This e-mail and its attachments are for the sole use of the addressee and may contain information which is confidential and/or legally privileged. Should not be partly or wholly reproduced without consent of the owner. Any unauthorized use of disclosure of this e-mail or its attachments is prohibited. If you receive this e-mail in error, please immediately delete it and notify the sender by return e-mail. Claro Brasil, in the exercise of its power of direction, in accordance with current labor legislation, reserves the right to monitor and audit the sending and receiving of messages by electronic mail. All information is the property of Claro Brasil, being prohibited its use for purposes that do not meet the interests of the Company.